

**LEI Nº 11.985, DE 07.07.92 (D.O. DE 09.07.92)**

**Cria o ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, no Distrito Judiciário da Comarca que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Fica criado, no Distrito Judiciário da Comarca abaixo relacionada, um (1) cargo público de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem ônus para o Estado:

- Distrito Judiciário de SÃO JOSÉ DO TORTO, da Comarca de Sobral (3ª entrância).

**Art. 2º** - A instalação do distrito Judiciário de que trata esta Lei se fará nas condições e prazo estabelecidos pelo tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - O titular da serventia criada vencerão emolumentos pelo Regimento de custas, na forma da Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Antônio Leite Tavares**